

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2023

Contrato de rateio que formalizam entre si a instituição de Cooperação Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás — CIDENORTE - GO e o Município de: Campos Verdes — GO.

I- PARTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS - CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua 05, nº 26, Qd. 21, Lt. 08, Setor Central, CEP: 76.550-000, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.575.879 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, Prefeito do Municipio de Santa Tereza de Goiás, doravante denominado CIDERNORTE-GO.

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.493.998/0001-76, com sede na Av. Campos Verdes, s/nº, Centro, CEP: 76.515-000, Campos Verdes - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Haroldo Naves Soares, inscrito no CPF sob o nº 401.995.331-72 e CI-RG nº 2.203.137 SSP-GO, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, após a ratificação do protocolo de intenções do CIDERNORTE, nos temos da Lei Municipal nº 412, de 13/04/2023, doravante denominado CONSORCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8° da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2023, para cobertura das despesas administrativas e operacionais das atividades pertinentes a administração e funcionamento CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS - CIDERNORTE-GO, na forma prevista na Cláusula do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio

Parágrafo Único- Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

Seina 1



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas administrativas com contratação de assessorias especilizadas para atender as finalidade e diretrizes do Consórcio;
- c) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- d) despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- e) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do Município consorciado nos termos de convênios ou contrato de programa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único - Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9° da Lei Federal nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLAUSULA QUARTA – DOS REPASSES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá as despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que como parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais o CONSORCIADO repassará, mensalmente, ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), totalizando um valor anual de R\$ 19.800,00(Dezenove Mil e Oitocentos Reais), conforme deliberação em Assembleia realizada na forma presencial e online na data de 13/12/2022 e aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula, no parágrafo anterior, poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSORCIO e o CONSORCIADO, nos termos dos objetivos do CONSORCIO, art. 6°, XXII, do Estatuto do Consórcio, destinado à manutenção de suas atividades

Skina 2



administrativas e regulatórias.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSORCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Parágrafo Sexto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes (fixa e variável) da cota de rateio, pelo CONSORCIADO será creditado na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, Agência 0513-4 – Porangatu -GO, Conta Corrente 37.998-0, no primeiro decênio de cada mês, devendo ser cadastrada a autorização de débito automático na conta corrente do FPM de cada Município Membro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos entes consorciados:

- I Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos e passados no presente CONTRATO DE RATEIO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e Art. 8°, § 5, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e publicação no site do CIDERNORTE.

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e pré3via dotação orçamentária o sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Página 3

Digitalizado com CamScanner



O presente instrumento vigerá até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIÁDO deixar de integrar o CIDERNORTE-GO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2° da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Sede Administrativa do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porangatu, 13 de Abril de 2023.

EDSON PALMEIRAS

DOS

Assinado de forma digital por **EDSON PALMEIRAS DOS** SANTOS:32843984149

SANTOS:32843984149 Dados: 2023.04.13 15:38:31 -03'00'

Edson Palmeiras dos Santos

Prefeito de Santa Tereza de Goiás-Go Presidente - CIDERNORTE-Go

> HAROLDO NAVES Assinado de forma digital SOARES:4019953 SOARES:40199533172

por HAROLDO NAVES Dados: 2023.04.13 16:03:02

3172

Haroldo Naves Soares Prefeito de Campos Verdes-Go Consorciado

Testemunhas:

ADRIANO MARQUES

Assinado de forma digital por **ADRIANO MARQUES** FERREIRA:92775543120 FERREIRA:92775543120 Dados: 2023.04.13 15:38:55 -03'00'

JOSE CLAUDIO FERREIRA REIS

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO FERREIRA REIS Dados: 2023.04.13 15:39:13 -03'00'

Adriano Marques Ferreira CPF: 927.755.431-20

José Claudio Ferreira Reis CPF: 463.685.071-87

Rua 05, nº 26, Qd. 21, Lt. 08, Centro, CEP: 76.550-000 - Porangatu - GO Telefone: (62) 99367-468 (9)

Site: www.cidernorte.go.gov.br E-mail: cidernortgo@gmail.com